



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20220079

O(A) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.406.403/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702 -00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma F. DE AQUINO GALVÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.716.288/0001-56, estabelecida à AV DJALMA DUTRA, 1884, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE MARCELINO GALVÃO, residente na TANCREDO NEVES, 3200, PREMEX, Altamira-PA, portador do(a) CPF 045.311.832-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 006/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014638	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO WB 16210 - Marca.: P	UNIDADE	7,00	351,000	2.457,00
014645	CAIXA SATELITE COMPLETA -W8 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	1,00	4.170,000	4.170,00
014647	KIT DE EMBREAGEM -W8 - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,00	1.823,000	3.646,00
014649	ROLAMENTO DO PIÃO DIANTEIRO -W8 - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
014655	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR -W8 - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	649,000	1.298,00
014656	BOMBA ALIMENTADORA -W8 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	3,00	596,000	1.788,00
014672	PONTEIRA DO CARDAN WB 16210 - Marca.: STHAL	UNIDADE	2,00	535,000	1.070,00
014909	BUCHA DE MOLA VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
014959	TAMBOR DE FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: BATISTA	UNIDADE	10,00	837,000	8.370,00
015018	RADIADOR VOLARE 4X4 - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	3.095,000	3.095,00
015021	EIXO SECUNDARIO -WB 16210 - Marca.: REX	UNIDADE	2,00	1.630,000	3.260,00
015379	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA - WB 16210 - Marca : ARCA	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
015382	JOGO PLANETARIA - AGRALE - Marca.: MAXGEAR	JOGO	1,00	618,000	618,00
015384	LUVA DO CARDAN - AGRALE - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	446,000	446,00
015420	TERMINAL DE DIREÇÃO - AGRALE - - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	212,000	1.272,00
015423	AMORTECEDOR TRASEIRO - AGRALE - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	234,000	2.340,00
015427	DIAFRAGMA DA CUIÇA DIANTEIRA - W8 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
015432	ROLAMENTO CAIXA SATELITE - 15190 WOLKS - Marca.: PRO	UNIDADE	3,00	574,000	1.722,00
015438	CAIXA SATELITE COMPLETA - VOLARE 4X4 - Marca.: MAXGE	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
015442	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL VOLARE 4X4 - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
015444	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO VOLARE 4X4 - - Marca.: TECFI	UNIDADE	20,00	74,500	1.490,00
015446	FILTRO SEPARADOR AGUA VOLARE 4X4 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
015447	ENGRENAGEN DA 3ª MARCHA - WB 16210 - - Marca.: REX	UNIDADE	2,00	1.082,000	2.164,00
015509	COROA DO PIÃO - WB 16210 - - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	1,00	4.230,000	4.230,00
015510	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE 4X4 - Marca.: TEC	UNIDADE	20,00	148,000	2.960,00
015512	ROLAMENTO DIANTEIRO DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca : PRO	UNIDADE	5,00	114,000	570,00
015515	LONA DE FREIO TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	8,00	414,000	3.312,00
015519	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR VOLARE 4X4 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
015520	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - WB 16210 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
015522	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - WB 16210 - Marca.: ZL	UNIDADE	4,00	750,000	3.000,00
015526	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - WB 16210 - - Marca.: TECFIL	UNIDADE	15,00	167,000	2.505,00
015532	ROLAMENTO DO PIÃO DIANTEIRO - V6 - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	133,000	133,00
015533	LAMPADA H7 12 V - V6 - Marca.: MBU	UNIDADE	50,00	37,000	1.850,00
015536	BUCHA DE MOLA - V6 - Marca.: REI	UNIDADE	15,00	86,000	1.290,00
015539	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - V6 - - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	640,000	1.280,00
015541	BARRA DE DIREÇÃO LATERAL - V6 - Marca.: ZL	UNIDADE	1,00	533,000	533,00
015542	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - V6 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	119,000	2.380,00
015543	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO - V6 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
015544	CAIXA SATELITE COMPLETA - V8 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	5,00	3.277,000	16.385,00
015545	PONTEIRA DO CARDAN - V8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	343,000	343,00
015547	LAMPADA H7 12 V - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	50,00	37,000	1.850,00
015548	AMORTECEDOR DIANTEIRO - V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	407,000	4.070,00
015556	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - V8 - - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
015557	MOTOR DE PARTIDA - WB16210 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	2.857,000	2.857,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



015558	MOTOR DE PARTIDA - 15190 WOLKS - Marca.: ZM	UNIDADE	3,00	3.050,000	9.150,00
015559	MOTOR DE PARTIDA - W8 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	2.684,000	2.684,00
015560	MOTOR DE PARTIDA - AGRALE - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.848,000	1.848,00
015561	MOTOR DE PARTIDA - V8 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.055,000	1.055,00
015562	MOTOR DE PARTIDA - VOLARE 4X4 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	4.100,000	4.100,00
015563	LONA DE FREIO DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	6,00	190,000	1.140,00
015566	LONA DE FREIO DIANTEIRA - AGRALE - Marca.: COBREQ	UNIDADE	6,00	189,000	1.134,00
015570	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - AGRALE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	113,000	2.260,00
015573	TERMINAL DE DIREÇÃO - W8 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	167,000	1.002,00
015591	AMORTECEDOR DIANTEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	627,000	6.270,00
015595	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - 15190 WOLKS - Marca.: TE CFIL	UNIDADE	20,00	198,000	3.960,00
015597	FILTRO SEPARADOR AGUA - 15190 WOLKS - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	204,000	4.080,00
015604	PRISIONERO P/ RODA DIANTEIRA COM PORCA - AGRALE - Ma rca.: ZM	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
015609	MOLA MESTRE DIANTEIRA - W8 - - Marca.: FAMA	UNIDADE	12,00	198,000	2.376,00
015615	FAROL - 15190 WOLKS - Marca.: NINO	UNIDADE	3,00	396,000	1.188,00
015620	PARA BRISA DIANTEIRO VOLARE 4X4 - Marca.: SECURIT	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
015622	ROLAMENTO CUBO TRAZEIRO EXTRENO - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	7,00	333,000	2.331,00
015624	VIRABREQUIM - WB 16210 - Marca.: SUSIN	UNIDADE	2,00	5.320,000	10.640,00
015627	PARA BRISA DIANTEIRO LADO DIREITO/ESQUERDO - WB 1621 0 - Marca.: SECURIT	UNIDADE	2,00	2.098,000	4.196,00
015630	COXIN DA CAIXA - V6 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	74,000	222,00
015631	CRUZETA - V6 - - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	117,000	702,00
015634	EIXO SECUNDARIO - V6 - Marca.: REX	UNIDADE	1,00	1.686,000	1.686,00
015642	LUVA SAIDA CAIXA DE MARCHA - V6 - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	525,000	525,00
015644	RETENTOR DO CUBO DA RODA DIANTEIRA - V6 - Marca.: AR	UNIDADE	7,00	22,000	154,00
015648	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - V6 - Marca.: PRO	UNIDADE	5,00	87,000	435,00
015649	ROLAMENTO CUBO TRAZEIRO EXTRENO - V6 - - Marca.: PRO	UNIDADE	5,00	112,000	560,00
015652	ROLAMENTO DE CENTRO - V6 - Marca.: PRO	UNIDADE	6,00	332,000	1.992,00
015656	SEMI EIXO - V6 - - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	2,00	778,000	1.556,00
015657	TERMINAL DE DIREÇÃO - V6 - Marca.: ZL	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
015658	ALTENADOR (24WT) - V6 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	1.312,000	1.312,00
015659	AUTOMÁTICO 24 V - V6 - Marca.: ZM	UNIDADE	4,00	415,000	1.660,00
015661	FAROL - V6 - Marca.: NINO	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
015662	LAMPADA H7 24 V - V6 - Marca.: MBU	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
015663	MOTOR DO LIMPADOR - V6 - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	430,000	430,00
015664	REGULADOR 034 12 V - V6 - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	270,000	540,00
015665	REGULADOR 034 24 V - V6 - - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	383,000	766,00
015666	ROLAMENTO TRAZEIRO DO ALTERNADOR - V6 - Marca.: PRO	UNIDADE	4,00	78,000	312,00
015668	1ª MOLA TRASEIRA - V6 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	299,000	2.093,00
015669	2ª MOLA TRASEIRA - V6 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	300,000	2.100,00
015671	3ª MOLA TRASEIRA - V6 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	199,000	1.393,00
015672	CILINDRO MESTRE FREIO - V6 - - Marca.: LNZ	UNIDADE	2,00	717,000	1.434,00
015674	CUICA DE FREIO TRASEIRA - V6 - Marca.: LNZ	UNIDADE	5,00	395,000	1.975,00
015675	DIAPRAGMA DA CUICA DIANTEIRA - V6 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	25,000	250,00
015677	LONA DE FREIO DIANTEIRA - V6 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	6,00	250,000	1.500,00
015678	LONA DE FREIO TRASEIRA - V6 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	6,00	189,000	1.134,00
015738	MOLA DO PATINS DO FREIO - V6 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
015739	PASTILHA DE FREIO - V6 - Marca.: SYL	UNIDADE	9,00	128,000	1.152,00
015742	TAMBOR DE FREIO - V6 - Marca.: BATTISTA	UNIDADE	6,00	624,000	3.744,00
015744	BRONZINA BIELA - V6 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	1,00	84,000	84,00
015746	COXIN DO MOTOR V6 - - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	78,000	234,00
015747	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - V6 - Marca.: MAHL	UNIDADE	6,00	460,000	2.760,00
015749	BICO ENGETOR - V6 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	6,00	550,000	3.300,00
015750	BOMBA ALIMENTADORA - V6 - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
015755	FILTRO SEPARADOR AGUA - V6 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	59,000	590,00
015769	LUVA DO CARDAN V8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	446,000	446,00
015776	RETENTOR DO EIXO PILOTO - V8 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	79,500	159,00
015784	1ª MOLA DIANTEIRA - V8 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	249,000	1.743,00
015795	BROZINA DE MANCAL - V8 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
015802	VIRABREQUIM - V8 - - Marca.: SUSIN	UNIDADE	1,00	4.490,000	4.490,00
015804	MOTOR DE PARTIDA - V6 - Marca.: ZM	UNIDADE	1,00	2.025,000	2.025,00
015815	SIRENE DE MARCHA RÉ - AGRALE - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
015816	SIRENE DE MARCHA RÉ - V8 - - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	61,000	122,00
015817	SIRENE DE MARCHA RÉ - V6 - - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
015824	ROLAMENTO CAIXA SATELITE - AGRALE - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	346,000	346,00
015889	BROZINA DE MANCAL - AGRALE - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
015892	VIRABREQUIM AGRALE - - - Marca.: SUSIN	UNIDADE	1,00	4.480,000	4.480,00
015896	FILTRO SEPARADOR AGUA - AGRALE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	124,000	1.240,00
015903	BONTEIRA DO CARDAN - W8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	1,00	412,000	412,00
015904	RETENTOR DO CUBO DA RODA TRASEIRA - W8 - Marca.: ARC	UNIDADE	7,00	44,500	311,50
015907	LONA DE FREIO TRASEIRA - W8 - Marca.: COBREQ	JOGO	6,00	190,000	1.140,00
015908	SAPATA DO FREIO - W8 - Marca.: MBU	UNIDADE	4,00	151,000	604,00
015911	KIT MOTOR (CAMISA PISTÃO E ANEL) - W8 - Marca.: MAHL	UNIDADE	6,00	492,000	2.952,00
015912	VIRABREQUIM - W8 - Marca.: SUSIN	UNIDADE	1,00	4.500,000	4.500,00
015913	FILTRO DE COMBUSTIVEL 460 - W8 - - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	95,000	1.900,00
015917	CORREIA - W8 - Marca.: GATES	UNIDADE	7,00	179,000	1.253,00
015919	COXIN DA CAIXA - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	135,000	405,00
015923	EIXO SECUNDARIO - 15190 WOLKS - Marca.: REX	UNIDADE	3,00	1.628,000	4.884,00
015926	KIT DE EMBREAGEM - 15190 WOLKS - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,00	5.715,000	17.145,00
015929	REPARO CAIXA SATELITE - 15190 WOLKS - - Marca.: MAXG	UNIDADE	3,00	1.813,000	5.439,00
015933	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO INTERNO - 15190 WOLKS - Mar ca.: PRO	UNIDADE	15,00	279,000	4.185,00
015935	ROLAMENTO DE CENTRO - 15190 WOLKS - Marca.: PRO	UNIDADE	6,00	362,000	2.172,00
015936	SEMI EIXO - 15190 WOLKS - - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	3,00	2.182,000	6.546,00
015938	1ª MOLA TRASEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	249,000	1.743,00
015947	MOLA DO PATINS DO FREIO - 15190 WOLKS - Marca.: MBU	UNIDADE	9,00	29,800	268,20
015949	REGULADOR DE FREIO - 15190 WOLKS - - Marca.: MBU	UNIDADE	9,00	283,000	2.547,00
015957	COXIN DO MOTOR - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	7,00	168,000	1.176,00
015959	BOMBA ALIMENTADORA - 15190 WOLKS - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	3,00	1.550,000	4.650,00
015973	KIT DE EMBREAGEM - VOLARE 4X4 - Marca.: VALEO	UNIDADE	6,00	1.800,000	10.800,00
015978	PRISIONERO P/ RODA DIANTEIRA COM PORCA - VOLARE 4X4 - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	28,500	285,00
015993	ROLAMENTO CUBO TRAZEIRO INTERNO VOLARE 4X4 - Marca.: PRO	UNIDADE	5,00	192,000	960,00
015996	1ª MOLA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	283,000	1.981,00
016000	3ª MOLA DIANTEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	249,000	1.743,00
016002	REGULADOR DE FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	64,000	384,00
016003	CORREIA DO MOTOR VOLARE 4X4 - Marca.: GATES	UNIDADE	8,00	198,000	1.584,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



016004	COXIN DO MOTOR VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	3,00	110,000	330,00
016032	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE VOLARE 4X4 - - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	750,000	2.250,00
016039	ENGRENAGEN DA RÉ MARCHA - WB 16210 - Marca.: REX	UNIDADE	2,00	946,000	1.892,00
016041	KIT DE EMBRAGEM - WB 16210 - Marca.: VALEO	UNIDADE	7,00	4.030,000	28.210,00
016046	PRISIONERO P/ RODA DIANTEIRA COM PORCA - WB 16210 - Marca.: FEY	UNIDADE	20,00	29,500	590,00
016057	ROLAMENTO PONTA DO EIXO PILOTO - WB 16210 - Marca.: ESTATOR 24 V - WB 16210 - Marca.: ZM	UNIDADE	2,00	42,500	85,00
016062	LAMPADA H7 24 V - WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	145,000	870,00
016077	POLIA DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	25,00	45,000	1.125,00
016078	ROLAMENTO TRAZEIRO DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
016080	ROLAMENTO TRAZEIRO DO ALTERNADOR - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	5,00	76,000	380,00
016082	ROLAMENTO DIANTEIRO DO MOTOR DE PARTIDA - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
016083	ROLAMENTO TRASEIRO DO MOTOR DE PARTIDA - WB 16210 - Marca.: PRO	UNIDADE	8,00	40,000	320,00
016085	1ª MOLA DIANTEIRA - WB 16210 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	299,000	2.093,00
016086	1ª MOLA TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: FAMA	UNIDADE	7,00	300,000	2.100,00
016088	MOLA MESTRE TRASEIRA - WB 16210 - Marca.: FAMA	UNIDADE	10,00	299,000	2.990,00
016090	MOLA DO PATINS DO FREIO - WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	8,00	27,500	220,00
016092	REGULADOR DE FREIO - WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	8,00	180,000	1.440,00
016100	VÁLVULA DE DESCARGA AR - WB 16210 - Marca.: LNZ	UNIDADE	9,00	412,000	3.708,00
016101	BROZINA DE MANCAL - WB 16210 - Marca.: MAHLE	UNIDADE	3,00	192,000	576,00
016108	BICO ENGSTOR - WB 16210 - Marca.: DELPHI	UNIDADE	8,00	237,000	1.896,00
016109	BOMBA D' ÁGUA - WB 16210 - - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	418,000	1.672,00
016112	BOMBA DE ÓLEO LUBRIFICANTE - WB 16210 - Marca.: NAKA	UNIDADE	4,00	752,000	3.008,00
016116	ELEMENTO BICO INGETOR - WB 16210 - - Marca.: DELPHI	UNIDADE	6,00	237,000	1.422,00
016120	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - WB 16210 - - Marca.: T ECFIL	UNIDADE	12,00	56,000	672,00
016121	FILTRO SEPARADOR AGUA - WB 16210 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	91,000	910,00
016138	EIXO INTERMEDIARIO - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	1,00	2.373,000	2.373,00
016146	ENGRENAGEN DA 2ª MARCHA - V8 - Marca.: REX	UNIDADE	1,00	594,000	594,00
016172	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO INTERNO - V8 - Marca.: PRO	UNIDADE	5,00	192,000	960,00
016178	ROLAMENTO TRAZEIRO DO EIXO PILOTO - V8 - Marca.: PRO	UNIDADE	1,00	323,000	323,00
016195	LAMPADA H7 24 V - V8 - - Marca.: MBU	UNIDADE	50,00	45,000	2.250,00
016197	MOTOR DO LIMPADOR - V8 - Marca.: DNI	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
016200	BUCHA DE MOLA - V8 - Marca.: REI	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
016206	LONA DE FREIO TRASEIRA - V8 - Marca.: COBREQ	UNIDADE	6,00	187,000	1.122,00
016213	ESTICADOR DA CORREIA DO TENSOR - V8 - Marca.: PRO	UNIDADE	2,00	640,000	1.280,00
016216	BOMBA D' ÁGUA - V8 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	419,000	1.257,00
016220	FILTRO SEPARADOR AGUA - V8 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
016233	PARA BRISA DIANTEIRO - V8 - Marca.: SECURIT	UNIDADE	1,00	2.050,000	2.050,00
016250	PROTEÇÃO NA JANELA LATERAL DOS ONIBUS - WB16210 - Marca.: SS	UNIDADE	10,00	398,000	3.980,00
016252	PROTEÇÃO DA JANELA LATERAL DOS ONIBUS - W8 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	398,000	3.980,00
016254	PROTEÇÃO DA JANELA LATERAL DOS ONIBUS - V8 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	398,000	3.980,00
016257	VIDRO DA JANELA LATERAL - 15190 WOLKS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	30,00	219,000	6.570,00
016264	VIDRO DA JANELA LATERAL - VOLARE 4X4 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	10,00	219,000	2.190,00
016268	SIRENE DE MARCHA RÉ - WB16210 - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
016271	SIRENE DE MARCHA RÉ - 15190 WOLKS - Marca.: DNI	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
016273	SIRENE DE MARCHA RÉ - W8 - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	58,000	116,00
016277	SIRENE DE MARCHA RÉ - VOLARE 4X4 - Marca.: DNI	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
016335	CABO DE BATERIA - Marca.: SYL	METRO	20,00	25,000	500,00
016340	BATERIA 150 HP - AGRALE - Marca.: ZETTA	UNIDADE	3,00	949,000	2.847,00
016346	MANETE DE FREIO - AGRALE - Marca.: LNG	UNIDADE	3,00	548,000	1.644,00
016350	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA - AGRALE - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	155,000	930,00
016362	FILTRO DE AR PRIMÁRIO - AGRALE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	183,000	3.660,00
016386	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - W8 - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
016387	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA - W8 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	134,000	804,00
016397	LUVA DO CARDAN - 15190 WOLKS - Marca.: STHAL	UNIDADE	3,00	769,000	2.307,00
016400	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	14,800	296,00
016406	DIAFRAGMA DA CUIÇA DIANTEIRA - 15190 WOLKS - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	24,700	494,00
016408	BOMBA D' ÁGUA - 15190 WOLKS - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	1.595,000	4.785,00
016410	COROA DO PIÃO - VOLARE 4X4 - Marca.: MAXGEAR	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
016411	RETENOR DO EIXO PILOTO VOLARE 4X4 - Marca.: ARCA	UNIDADE	2,00	247,000	494,00
016413	BATERIA 150 HP VOLARE 4X4 - Marca.: ZETTA	UNIDADE	3,00	950,000	2.850,00
016417	DIAFRAGMA DA CUIÇA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: REI	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
016419	MOLA DA CUIÇA TRASEIRA VOLARE 4X4 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	134,000	804,00
016420	MOLA DO PATINS DO FREIO VOLARE 4X4 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	20,000	120,00
016423	BOMBA D' ÁGUA VOLARE 4X4 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	3,00	704,000	2.112,00
016425	MANGOTE RADIADOR INFERIOR VOLARE 4X4 - Marca.: JAMAI	UNIDADE	1,00	249,000	249,00
016436	BORRACHA DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - WB 16210 - Marca.: REI	UNIDADE	17,00	13,800	234,60
016455	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - WB 16210 - Marca.: REI	UNIDADE	17,00	14,000	238,00
016457	MANETE DE FREIO - WB 16210 - Marca.: LNZ	UNIDADE	8,00	750,000	6.000,00
016491	BATERIA 150 HP - V6 - Marca.: ZETTA	UNIDADE	3,00	950,000	2.850,00
016492	AMORTECEDOR DIANTEIRO - V6 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	408,000	4.080,00
016497	BORRACHA DO AMORTECEDOR TRASEIRO - V6 - Marca.: REI	UNIDADE	20,00	12,800	256,00
016509	BATERIA 150 HP - V8 - Marca.: ZETTA	UNIDADE	3,00	949,000	2.847,00
016513	REGULADOR DE FREIO - V8 - Marca.: MBU	UNIDADE	6,00	49,500	297,00
016514	TERMINAL DE BATERIA - Marca.: SS	UNIDADE	50,00	17,000	850,00
016516	ROLAMENTO CUDO DIANTERO - AGRALE - Marca.: P	UNIDADE	5,00	155,000	775,00
016517	BARRA DE DIREÇÃO CENTRAL - 15190 WOLKS - Marca.: ZL	UNIDADE	3,00	598,000	1.794,00
017049	LAMPADA H7 12V WB 16210 - Marca.: MBU	UNIDADE	25,00	37,000	925,00
017051	MOLA DA CUIÇA DIANTEIRA WB 16210 - Marca.: STHAL	UNIDADE	8,00	146,000	1.168,00
017052	VALVULA DE FREIO (PEDAL) WB16210 - Marca.: LNZ	UNIDADE	9,00	975,000	8.775,00
017057	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE AGRALE - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	199,000	3.980,00
017064	CRUZETA DO CARDAM WOLARE 4X4 - Marca.: STHAL	UNIDADE	6,00	132,000	792,00
017065	FAROL WB 16210 - Marca.: NINO	UNIDADE	4,00	220,000	880,00

VALOR GLOBAL R\$ 465.258,30

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA. Esse endereço será informado em cada autorização e mitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.
2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 465.258,30 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 006/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 006/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 005/2022 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0916.123610402.2.038 Manutenção do Ensino Fundamental-30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 403.675,50, Exercício 2022 Atividade 0916.123650401.2.040 Manutencao do Ensino Creche -Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 27.335,40, Exercício 2022 Atividade 0916.123650402.2.042 Manutenção do Ensino Pre-Escolar-Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 34.247,40 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 006/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 18 de Janeiro de 2022

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

F. DE AQUINO GALVÃO LTDA
CNPJ 04.716.288/0001-56
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____